

AULA 1 PRIMEIRA PARTE
--

1- MUNDO NATURAL, MUNDO SOCIAL e MUNDO CULTURAL

1.1 MUNDO NATURAL

O homem existe, é um **SER** como os outros seres da natureza **vive/existe** no **MUNDO NATURAL**

➤ como os animais é um **ser gregário**, vive em bando.

O homem vive em estado de **convivência, coexistência (com-vive, co-existe)** com os outros homens dando origem aos agrupamentos sociais, através de **Relações interpessoais** - relação entre pessoas

No processo de interação os homens passam a viver em grupos, em sociedade

> O homem vive no **MUNDO SOCIAL**.

O ser humano, através do processo de interação, transforma os recursos da Natureza para satisfazer suas necessidades e interesses (interação Homem x Natureza) cria o **MUNDO CULTURAL** a partir de sua criatividade, de suas idéias.

Os dois mundos se complementam: o **mundo da natureza ou natural** (mundo do dado naturalmente) e o **mundo do cultural** (mundo do construído)

1.2- MUNDO CULTURAL

Cada sociedade constrói sua **CULTURA** conforme o processo de interação, em determinado tempo e em determinado com a natureza

CULTURA designa tudo que resulta do esforço criador do homem ao interagir com a natureza e com os outros homens; o cultivar, transformar de acordo com necessidades e interesses.

Cultura é o conjunto de conhecimentos, crenças, artes, regras morais, jurídicas, costumeiras e de quaisquer outras aptidões do homem por ele adquiridas em sua condição de membro da sociedade. (TAYLOR)

Características da Cultura .> **A principal característica da Cultura é a idéia de fim e valor. (BETIOLI)**

Fim > é aquilo pelo qual se faz alguma coisa. “*omne agens, agit propter finem*” > todos que agem, agem por causa de um fim. **O fim e o BEM coincidem.** Teoria dos fins (teleologia)

Valor> sinônimo de **BEM** > **Teoria dos valores (Axiologia)**

Conclusão: se o valor é um bem e o bem coincide com o fim, o fim é sinônimo de valor. E, a vida humana, é sempre uma realização de fins, uma constante tomada de posições segundo valores.

Portanto, o Direito, em suas normas jurídicas, surge do mundo cultural, das idéias, dos valores, dos costumes de cada época

Direito > ciência cultural alicerçada de valores considerados universais. Valores supremos que inspiram e legitimam atos humanos (ex. dignidade da pessoa humana,)
--

Uma das finalidades do Direito é preservar e garantir tais valores e os que deles defluem.
--

1.3 O MUNDO SOCIAL

O ser humano é dado a formar associações, por ser um *ser* gregário, ou seja, um **ser social**, necessita entrar em contato com seus semelhantes e a formar associações.

A Sociedade é, portanto, resultado de uma necessidade natural do homem.

A sociedade sofre influências diversas conforme o tempo (histórico), espaço (geográfico), com a natureza, valores, tecnologia etc., que influem na convivência entre os homens.

Fora da sociedade o homem não poderia realizar **os fins de sua existência**, desenvolver suas faculdades e potencialidades inatas como indivíduo e ser único.

Para alcançar a realização de seus ideais e atender às suas múltiplas necessidades, o homem vive em constantes processos de adaptação diante da evolução de valores da sociedade em que vive.

“Sociedade é a **convivência permanente entre os seres humanos de que resultam não só modos de organizar as relações entre eles como também modos de pensar e de sentir específicos da experiência que vivem coletivamente**”. (HERMES LIMA)

A necessidade de associação entre os homens gera uma outra necessidade: de organização ou de **ORDEM**

Começando a fazer parte de **grupos organizados**, o homem torna-se um ser **político**, ou seja, membro de uma “*polis*”, uma cidade, e a fazer parte de um ESTADO (sociedade politicamente organizada).

Para Aristóteles “o homem é um animal político” por sua própria natureza

Pois a natureza do homem necessita de ordem e funciona a partir de uma ordem natural, como todo ser que vive na natureza.

Portanto, o homem apresenta **Doas Dimensões** fundamentais, dois aspectos correlatos de um único fenômeno: sociabilidade e politicidade. **O Homem é um ser social e político**

Um ser social, porque interage com outro ser na sociedade > relações interpessoais

Um ser político, porque se organiza através de diversas e diferenciadas formas de associações que passam a ser designadas como **Instituições** (família, Estado, propriedade etc).

Instituições:

São estruturas sociais, estabelecidas por lei ou consuetudinariamente (pelos costumes), que vigoram num determinado Estado ou povo. Como exemplo, a Igreja

Estrutura material e humana que serve à realização de ações de interesse social ou coletivo; organização, estabelecimento, como a escola.

Estabelecidas pelo costume, pela razão e pelos sentimentos, as instituições alicerçam a sociedade estruturando-a.

Instituições: ex. Família, Igreja, Estado, Escola, Tribunal, Constituição, Parlamento

Dentre as instituições, três delas são consideradas fundamentais: A Família, a propriedade e o Estado.¹

Família: instituição básica de qualquer sociedade; **Propriedade** de bens; **Estado:** nação politicamente organizada

2- HOMEM E SOCIEDADE

Sociedade, num sentido mais amplo, é a reunião de seres que vivem em grupo.

¹ Ver detalhamento sobre o tema em Orlando Secco, Introdução ao Estudo do Direito, Ed. Lumen Juris
Definição de Estado: Estado – “centralização, dentre outros, dos poderes políticos, administrativos, legislativo, judiciário, econômico e militar de um povo, com território próprio e dentro do qual prevalece a sua soberania, a ser respeitada pelos demais povos. O Estado compõe-se, no mínimo, de três elementos distintos: povo(população), governo(vínculo político) e território.

SOCIEDADE, num sentido mais restrito, é o conjunto de pessoas que vivem em determinada faixa de tempo e de espaço – seguindo normas comuns – e que são unidas pelo sentimento de consciência do grupo.

Regras, leis e normas regulam as relações entre os homens > a convivência dos homens em sociedade precisa acontecer dentro de uma ORDEM, denominada ORDEM SOCIAL

ORDEM SOCIAL HUMANA – o conjunto de normas, regras, leis, valores, modos de relacionamento - é artificial. O homem inventa, constrói, desconstrói, reconstrói idéias e coisas para atender suas necessidades e aspirações, que, no entanto, sofrem mudanças ao longo da história.

A ordem social é reconhecida como justa e verdadeira de acordo com época e a cultura dominante (senso comum ou sistema de referência)

SILOGISMO DA SOCIABILIDADE >

O **silogismo**², uma forma de raciocínio feito pelo homem, no caso, o silogismo da sociabilidade, expressa os elos que vinculam o homem, a sociedade e o Direito

1) Não pode haver Sociedade sem Direito - “*ubi societas, ibi jus*” (onde a Sociedade, aí o Direito). Nenhuma sociedade pode subsistir sem um mínimo de ordem, de direção.

2) Não há Direito sem Sociedade - “*ubi jus, ibi societas*” (onde o Direito, aí a Sociedade) . O Direito não tem existência em si próprio; ele existe na sociedade e em função da Sociedade. O Direito só tem razão de ser dentro de uma determinada sociedade

3) Logo, onde há o Homem, aí o Direito “*ergo, ubi homo, ibi jus*”.

CONCLUSÃO: homem, sociedade e direito estão intimamente ligados

3- LEIS FÍSICAS e LEIS CULTURAIS

Ao analisarmos o **MUNDO DA NATUREZA** e o **MUNDO DA CULTURA**, podemos distinguir dois tipos de leis a reger esses mundos:

3.1- LEIS FÍSICAS

Regem o mundo da natureza (embora, a rigor, não seja propriamente reconhecida como uma “lei”) > São leis descritivas ou explicativas de como os fatos ocorrem. Há uma sucessão infalível e previsível entre causa e efeito nos fenômenos naturais. “O que é”. **Não se referem a valores**. (Também **denominadas leis físico-matemática ou natural**), mas à realidade do que é. Ex. juntando-se dois átomos de hidrogênio a um de oxigênio obtém-se uma molécula de água. $H_2 + O = H_2O$ (água); Ex. lei da Gravidade.

3.2- LEIS CULTURAIS

As leis culturais se referem a valores e fins. Adequam “**meios a fins**” instituídos como valiosos. Daí sua natureza axiológica (valores) ou teleológica (finalística - fim). Ex. “**dever ser**” esta a melhor conduta das pessoas para alcançar esta finalidade estabelecida pela lei.

As **LEIS CULTURAIS** dividem-se em:

- 1) leis culturais que, com base nos fatos observados**, formulam apreciações de natureza valorativa sobre os mesmos. > não envolvem juízos de valor que impliquem o reconhecimento da obrigatoriedade de um comportamento > *não envolvem uma normatividade*. São leis puramente compreensivas. **Leis Sociológicas, Históricas e Econômicas**
- 2) leis culturais que envolvem um JUÍZO DE VALOR** sobre os comportamentos humanos, mas implicam também no **reconhecimento de sua obrigatoriedade**. *Da tomada de posição axiológica (juízo*

². O raciocínio expresso sob a forma de silogismo apresenta uma primeira idéia sobre determinado assunto, que é denominada de premissa maior, e uma idéia específica sobre o mesmo assunto, que é denominada premissa menor. Da análise das duas premissas se infere uma conclusão final sobre o assunto. Ex. Toda ave voa. A arara é uma ave. Logo a arara voa.

de valor + obrigatoriedade de um comportamento) > resulta a **normatividade (norma)** > as **Leis Éticas ou Normas Éticas**

JUÍZO

Juízo ou julgamento é o ato pelo qual a inteligência aceita (afirma) ou rejeita (nega) uma idéia de outra idéia.

É o ato pelo qual o intelecto afirma ou nega alguma coisa de outra ou que se atribui certa qualidade a um ser, a um ente.

A ligação entre o sujeito e o predicado, a partir de um julgamento do ser humano (juízo) pode ser de duas espécies:

- 1- **indicativa** > através do verbo “*ser*” ex. a terra *é* redonda > **JUÍZO DE REALIDADE**
“Se A é, B é” (a sardinha é um peixe)
- 2- **imperativa** > através do verbo “*dever ser*” (a vida *deve ser* respeitada) > **JUÍZO DE VALOR**
“Se A é, B deve ser”. (Toda criança *deve ser* cuidada)

Ambos os juízos nos permite ver o mundo, assim como os dois olhos (esquerdo e direito)

OS JUÍZOS DE REALIDADE > *são próprios do mundo da natureza*. Vemos as coisas como elas são. *A arara é uma ave* > nos limitamos a constatar a existência do fenômeno, sem possibilidade de opção ou preferência, sem um juízo de valor.

Os JUÍZOS DE VALOR > *são próprios do mundo da cultura*. “Por eles, vemos as coisas enquanto “valem”, e, porque “valem”, “**devem ser**”. (Tem importância, significado, para o ser humano)

Toda norma enuncia algo que “deve ser”, em virtude de ter reconhecido um valor como razão determinante de um comportamento declarado obrigatório (imperatividade). Em toda regra há um juízo de valor.

O juízo de valor é o juízo, que de certa forma, “situa” um fato ou uma coisa numa escala hierárquica de coisas ou fatos. É a afirmação de que uma coisa ou fato, apreciado à luz de um **sistema de referência** de determinada sociedade.

O juízo de valor, expressa um **dever (ser)** porque se reconheceu antes a **existência de um valor**. Resulta de uma **apreciação subjetiva**, de uma **tomada de posição** (escolha, livre arbítrio) em referência ao objeto ou fato, reconhecendo nele um **valor ou um desvalor** e, em conseqüência, aceitando-o ou rejeitando-o, aprovando-o, ou reprovando-o.

As Relações estabelecidas entre os homens > envolvem juízos de valor > implicando uma adequação de valores.

A tomada de posição axiológica (valores) perante a realidade implica o **reconhecimento da obrigatoriedade de um comportamento, de uma conduta do homem em suas ações na sociedade: NORMA ÉTICA**

4. MUNDO ÉTICO - ÉTICA - NORMAS ÉTICAS

ÉTICA

ciência normativa dos comportamentos humanos. Disciplina formas de conduta através de regras ou normas que implica no reconhecimento da obrigatoriedade de um comportamento coletivo. Estuda o conjunto de princípios e valores que guiam as relações humanas.

A Ética é constituída por comportamentos e por juízos de valor, pela apreciação sobre esses comportamentos.

Por ética entende-se a ciência ou tratado dos costumes que, por seu caráter eminentemente operativo e prático, pode assumir fisionomia de *arte ou exercício dos bons hábitos e comportamentos morais, quer na vida individual quer na social*. Por ética expressa-se, dessa forma, *o comportamento justo e a maneira correta do ser humano em se relacionar*, consoante a dinâmica própria e intrínseca à natureza de cada coisa.

As ações éticas são definidas *pela virtude, pelo bem e pela responsabilidade, mas também pela decisão ou escolha*, sobre tudo aquilo que para ser e acontecer depende de nossa vontade e de nossa ação.

Deliberamos e decidimos sobre o possível, sobre aquilo que pode ser ou deixar de ser, porque para algo acontecer depende de nós, de nossa vontade e de nossa ação. (livre arbítrio)

A conduta ética seria aquela na qual o agente sabe o que está e o que não está em seu poder realizar, referindo-se, portanto, ao que é possível e desejável para o ser humano. Saber o que está em nosso poder significa, principalmente, não se deixar arrastar pelas circunstâncias, nem pelos instintos, nem por uma vontade alheia, mas afirmar nossa independência e nossa capacidade de autodeterminação.

NORMAS ÉTICAS

A norma ética enuncia algo que *“deve ser”*, ou seja, não descreve, nem indica, nem aconselha; antes, determina, manda. Isto significa a **“imperatividade”** da direção a ser seguida, que vem a ser, portanto uma **característica essencial das normas éticas**.

Contudo a imperatividade de uma norma ética, ou o seu *“deve ser”*, não exclui, **mas pressupõe a liberdade (o livre arbítrio)** de seu destinatário *de obedecer ou não aos seus ditames ou mandamentos*.

A violação da norma ética não atinge a sua validade, embora transgredida, continua válida, fixando a *responsabilidade* do transgressor. (BETIOLI)

As Normas Éticas estabelecem um comportamento individual uniforme, adequado ao bem-estar da comunidade. **Visam à integração do homem no grupo social, impondo a ele deveres e obrigações para garantir certos valores, impondo-lhes sanção no caso de violação.**

Toda norma ética expressa um juízo de valor, ao qual se liga uma **sanção**, isto é, uma forma de conduta que, em função daquele juízo, é declarada permitida, determinada ou proibida)

ESPÉCIES DE NORMAS ÉTICAS:

- > normas de caráter puramente **religioso** > fundadas na Fé, na *felicidade eterna* > **normas religiosas**
- normas de caráter **moral**, fundada no foro íntimo de cada um, visando o bem > **normas morais**
- normas de preceitos de **trato social** > visam o aprimoramento do nível das **relações sociais**
- > normas de mandamentos de ordem **jurídicas**, constituindo o campo do Direito > buscam assegurar a ordem através da justiça.

As normas jurídicas impõem a conduta que dever ser seguida na sociedade. **O Direito é ciência do “dever ser”** estabelecida pelas normas éticas de cada sociedade

O Direito não pertence ao mundo da natureza física, embora nele esteja inserido. O Direito é realidade humana, pertencente ao mundo da cultura > é objeto criado pelo homem e dotado de um sentido de conteúdo valorativo. Como realidade cultural, o Direito se situa no mundo Ético.

“O direito se situa no plano da Ética, uma vez que não se limita a “descrever” um fato tal como ele é, mas baseando-se naquilo que “é”, determina algo “deve ser”, porque se reconheceu a presença de um “valor”. E o faz, com a previsão de diversas conseqüências, caso se verifique a obediência ou não ao que se determina”. (BETIOLI)

O Direito é, essencialmente, uma ciência normativa ética.

O Direito como ciência normativa ética pertence ao mundo da cultura e através de suas normas expressa o dever-ser, ou seja, a expectativa da conduta social a ser seguida.

5. NORMAS TÉCNICAS

Todas as normas se destinam a criar condições para a realização de uma ordem, de uma convivência ordenada entre os homens, cada uma com suas peculiaridades. **A atividade humana, além de**

subordinar-se às leis da natureza e conduzir-se conforme as normas éticas, tem necessidade de se orientar também pelas “Normas Técnicas”

As NORMAS TÉCNICAS indicam fórmulas **de fazer** e são apenas os *meios* que irão capacitar o homem a atingir certos resultados. (PAULO NADER)

As normas técnicas, embora não constituam deveres, podem se impor para a obtenção de determinados resultados. “Indicam determinado modo de agir para atingir determinado fim. Estabelecem como se deve fazer algo, sendo infalível que, tanto a observância delas como sua inobservância, conduzem a conseqüências sempre previstas”. (Hermes de Lima)

Ex. regras de prevenção contra incêndio

AULA 1
SEGUNDA PARTE

HOMEM E SOCIEDADE - INTERAÇÃO SOCIAL

1- INTERAÇÃO SOCIAL

É na sociedade que o homem encontra o ambiente propício ao seu pleno desenvolvimento. As pessoas e os grupos sociais se relacionam estreitamente, na busca de seus objetivos. Os processos de mútua influência, de relações interindividuais (interpessoais) e intergrupais que se formam sob a força de variados interesses, denominam-se **INTERAÇÃO SOCIAL**.

Não basta, para a existência de uma sociedade, que indivíduos, em número maior ou menor, se unam. É indispensável que haja **interações**, ou seja, que os indivíduos desenvolvam ações recíprocas, de forma que a ação de uns correspondam ações correlatas de outros, na busca de seus objetivos.

A interação por sua vez, pressupõe uma **previsão de comportamento, ou de reações aos comportamentos dos outros**.

Para que as relações de convivência e interesses entre as pessoas ocorram equilibradamente, torna-se necessário o aparecimento de **Regras de Organização e de Conduta**.

Essas relações podem ocorrer **em razão das pessoas** ou **em função de coisas**.

O homem submete-se às leis da natureza (ORDEM NATURAL) e às regras que condicionam seu comportamento na sociedade (ORDEM SOCIAL)

2- FORMAS DE INTERAÇÃO SOCIAL -

COOPERAÇÃO> pessoas movidas pelo mesmo objetivo e valor, conjugando seus esforços em vista de um interesse comum. ex. convergência de interesses (compra e venda). Interação direta e positiva.

CONCORRÊNCIA > paralelismo de interesses. Cada um com seu interesse distinto ou semelhante, sem nenhuma convergência de interesses. Ex direito de propriedade

COMPETIÇÃO> disputa, em que as partes costumam obter o que almejam, uma visando à exclusão da outra.

CONFLITO > presente a partir de um impasse, quando os interesses em jogo não logram uma solução pelo diálogo e as partes recorrem à agressão, moral ou física, ou buscam a mediação da justiça. **Há uma oposição de interesses entre pessoas ou grupos**.

Os conflitos são fenômenos naturais a qualquer sociedade e quanto mais esta se desenvolve, mais se sujeita a novas formas de conflito, **tornando-se a convivência um dos maiores desafios da sociedade**

Portanto há necessidade dessa convivência ser ordenada ou regrada de modo a impor-se como condição essencial para a subsistência da Sociedade.

Dentre as normas sociais éticas religiosas, morais, de trato social e jurídicas destacamos as normas jurídicas, o Direito, para compreendermos sua função social e finalidades.

3. FUNÇÃO SOCIAL E FINALIDADES DO DIREITO

3.1- FUNÇÃO SOCIAL

O Direito está em função da vida social, pois determina a conduta humana mesmo antes de seu nascimento, ao conferir ao nascituro o direito à vida e, após o nascimento, o Direito continua presente em toda existência e até na morte.

O Direito atinge o ser humano desde antes do seu nascimento até após sua morte.

Antes do nascimento:

Art. 2º do Novo Código Civil: “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”.

Ao longo da vida:

Presente em diversos atos de nossas vidas, ainda que não o percebamos.

Ex. regras que controlam a conduta humana: normas para o exercício da profissão, normas para o exercício dos direitos políticos, etc.

Após sua morte

“A sucessão dar-se-á por disposição de última vontade em virtude da lei”.

A função social do Direito é a de favorecer o amplo relacionamento entre as pessoas e os grupos sociais. Através do ordenamento jurídico tornar possíveis os nexos de cooperação e disciplinar a competição, estabelecendo as limitações necessárias ao equilíbrio e à justiça nas relações. (PAULO NADER)

A função social portanto do direito será a de regar a conduta dos indivíduos ao longo de toda sua vida e mesmo após sua morte e de realizar a função de compor os conflitos de interesses resultantes da interação humana através da prestação jurisdicional.

3.2- FINALIDADES DO DIREITO:

A finalidade do direito não é o simples conhecimento da realidade jurídica, como não é também a reformulação de quaisquer regras técnicas, eficazes e úteis que caracterizam a técnica jurídica. **A finalidade do direito é dirigir a conduta humana na vida social. É dar normas de agir para que cada pessoa tenha o que lhe é devido. É, em suma, dirigir a liberdade no sentido da justiça.** (FRANCO MONTORO)

4. FINALIDADES DO DIREITO: controle social, composição de conflitos e prevenção do conflito

1-- CONTROLE SOCIAL > Necessidade de um processo de regulamentação da conduta em sociedade. (Não haveria vida coletiva se fosse permitido a cada indivíduo proceder de acordo com seus impulsos e desejos pessoais sem respeitar os interesses dos demais).

2- COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

O Direito só irá disciplinar as formas de cooperação e competição onde houver relação potencialmente conflituosa.

Critérios de Composição de conflitos	{	voluntário > acordo entre as partes (Conciliação, Negociação, Mediação) autoridade > Arbitragem (juízo arbitral) jurídico > aplicação da lei (Poder Judiciário > Função Jurisdicional)
---	---	---

Composição do Conflito	{	Extrajudicial (voluntária e de autoridade) Judicial (Poder Judiciário através da Prestação Jurisdicional)
-------------------------------	---	--

Características Do Critério Jurídico (da norma jurídica)



- anterioridade** – a norma deve preexistir ao conflito
- publicidade** - todos devem conhecer a norma jurídica
- universalidade** – a norma deve atingir a todos

3 -PREVENÇÃO DO CONFLITO

A regra jurídica é norteadora do comportamento dos indivíduos seja em suas atividades de cooperação, de concorrência de forma a prevenir, através dos propósitos ou finalidades contidas nos dispositivos legais, a ocorrência de conflitos. A norma jurídica estabelece os parâmetros de conduta do indivíduo através dos direitos e deveres e suas sanções, prevenindo, desta forma, a conduta do homem, evitando conflitos. Nas diferentes formas de interação social.

FINALIDADES DO DIREITO: ORDEM, CERTEZA, SEGURANÇA, PAZ, JUSTIÇA, (bem como outras finalidades: Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social etc. Ver Preâmbulo de nossa Constituição Federal)

O Direito visa a **ORDEM** da sociedade, na medida em que busca padronizar a conduta humana para possibilitar o convívio entre os homens (interação social);

O Direito visa a **CERTEZA (JURÍDICA)**, pois sabendo o que o Direito espera dele, o homem pode pautar sua conduta;

Com a Certeza Jurídica advém a **SEGURANÇA**, já que através das regras do Direito, o homem sabe que, violado o seu direito (direito subjetivo), o Estado poderá ser acionado para reparar a lesão havida;

Sendo a guerra e a desarmonia meios de destruição do próprio homem, o Direito tem como meta a promoção da **PAZ** ;

E por fim, o Direito objetiva a **JUSTIÇA**, “*dando a cada um o que é seu*”, consagrando um critério inerente à própria existência do homem.

DIREITO E JUSTIÇA

A finalidade do direito não é o simples conhecimento da realidade jurídica, como não é também a reformulação de quaisquer regras técnicas, eficazes e úteis que caracterizam a técnica jurídica. A finalidade do direito é dirigir a conduta humana na vida social. **É dar normas de agir para que cada pessoa tenha o que lhe é devido. É, em suma, dirigir a liberdade no sentido da justiça.** (FRANCO MONTORO)

Se o direito é essencialmente uma ciência normativa e a estrutura lógica de toda proposição jurídica é um dever-ser, colocam-se naturalmente as perguntas: Qual a direção ou o ideal visado pela “norma”? **Qual o valor fundamental que orienta esse dever-ser?**

Basicamente, a sentença deve ser “justa”, a lei deve ser “justa”, a obrigação e a indenização devem ser “justas”, o salário e o preço devem ser “justos”. (MONTORO)

<p>“A noção de justo é a pedra angular de todo o edifício jurídico”. Del Vecchio</p>
--

Direito > aquilo que está em conformidade com a justiça. Indica a conformidade com as exigências da justiça.

JUSTIÇA (OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE O TEMA)

A semente do justo se acha presente na consciência do homens. > quando o ser humano passa a conhecer o que é seu > passa a respeitar o que é do semelhante (alteridade – relação com outro)

“A Justiça se torna viva no Direito quando este deixa de ser apenas idéia e se incorpora às leis, passando a ser exercida na sociedade e praticada pelos Tribunais.” > o Direito deve ser entendido como um instrumento apto a proporcionar o devido equilíbrio nas relações sociais.

A idéia de justiça não é pertinente apenas ao Direito. Mas a idéia de Justiça faz parte da essência do Direito

No direito moderno a noção de direito foi e ainda é, por muitos, esquecida e substituída pela preeminência do **direito-norma**. Considera-se não o conteúdo ou matéria do direito, mas seu aspecto formal ou obrigatoriedade > **influência do positivismo jurídico**.

O direito não tem seu fundamento último na lei ou no contrato > o direito é fundamentalmente o justo. A lei é o instrumento para a realização do direito. Ela deve servir de guia para o jurista e ser interpretada, sempre em função de seu objetivo essencial, que é o de assegurar a cada um – indivíduo, Estado ou outras instituições – o direito que lhe é devido. (MONTORO)

Essa consideração não diminui a importância da lei, muito pelo contrário, a valoriza ainda mais.

JUSTIÇA (significado da palavra)

Romanos: Direito = “jus”(ou “ius”) > porque deve ser “justus”> justo

“É a retribuição equivalente ao que foi dado ou feito.”(Goffredo Telles Júnior)

“É a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu”. (Ulpiano)

Justiça consiste na retribuição a alguém de algo de valor igual ou proporcional ao valor do que alguém deu ou fez. > efetivação da equivalência.

Justo > ato que dá a uma pessoa algo que tem o valor do que a pessoa deu, fez ou é.

> ato justo é o ato de dar a uma pessoa o que ela merece. > ato de dar a cada um o que é seu.

(Dificuldade em saber o que se é de alguém (seu), verdadeiramente.